

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 21-878 Data/Hora 20/06/2016 22:28:50
Responsável: Dy

PARECER Nº 077/16
RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 075/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar à Câmara Municipal, para manutenção das Atividades Legislativas e da Propaganda e Publicidade Legal.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 075/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicionais suplementar no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo assim distribuído:

I-) R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) destinado a Manutenção das Atividades Legislativas, para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, obrigações patronais, diárias pessoal civil, auxílio financeiro a estudante, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS, equipamentos e material permanente e principal da dívida contratual resgatada;

II-) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a Manutenção da Propaganda e Publicidade Legal, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

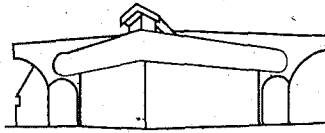
Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura dos créditos adicionais de que trata esta proposição é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Ademais, o art. 4º do Projeto de Lei dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 075/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de junho de 2016.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator